



ANÁLISE DA SOCIEDADE DE RISCO E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Flávio Barboza de Castro¹
Nathália de Castro Hernandez²

O termo “sociedade de risco” foi utilizado por Ulrich Beck em sua obra chamada *Risikogesellschaft*, no ano de 1986, sendo trazida e adotada no Brasil em 2010. Podem-se coligar os riscos sociais, dentre outros fatores, com o crescimento progressivo da ciência e da tecnologia, juntamente com o surgimento e o desenvolvimento industrial. Dessa maneira, no presente trabalho, busca-se verificar o tema da sociedade de risco na democracia contemporânea, principalmente os reflexos da teoria do sociólogo alemão Ulrich Beck no contexto brasileiro. Nesse sentido, indaga-se: quais são os reflexos da concepção de sociedade de risco na democracia brasileira? Para dar conta dessa tarefa, utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Entende-se da importância do tema, frente à atualidade da teoria no contexto brasileiro e de averiguar a sua aplicação em solo pátrio. No afã de que a presente teoria tem pertinente aplicação no contexto brasileiro e, conseqüentemente, reflexos na atuação do Estado e na sua relação com a sociedade.

Nesta linha de raciocínio, primeiramente, questiona-se: o que significa tal a expressão “sociedade de riscos”? Pode-se dizer que no entendimento de Beck (2010, p. 27), os riscos na sociedade tem forte ligação com o sistema capitalista de produção. Sabendo que os riscos giram em torno da criação da riqueza, ele associa o problema ao sistema mercantil. Apesar disso, defende o “progresso econômico”, que se deu após a segunda guerra mundial, afirmando que este somente se tornou uma adversidade quando houve um desacordo sobre ele.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, da linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social. Integrante do Grupo de Pesquisa “Sociedade de riscos e democracia radical: a formatação de políticas públicas a partir de decisões judiciais”, coordenado pelo Professor Pós-doutor Rogério Gesta Leal. Pós-Graduado em Direito Ambiental pela Uniasselvi. Advogado. E-mail: flaviobarbozadecastro@gmail.com.

² Graduada pela Faculdade Dom Alberto. Pós-Graduada em Processo Civil pela Faveni. Advogada. E-mail: natyhernandez18@hotmail.com.

Entretanto, será que a sociedade brasileira está mobilizada para questões de riscos? Alceu Júnior (2009) alerta que ainda há um déficit no que diz respeito ao conhecimento populacional, principalmente pela falta de informação, além de, não haver transparência do setor público que incentive a participação social para os riscos existentes. Ao ser indagado sobre a preparação dos legisladores e juizes com as questões de risco, ele afirma que se podem observar os vários desdobramentos nas áreas do direito, como penal, administrativo, tributário, ambiental, entre outros. Este tipo de estudo, segundo o doutrinador, é mais aprofundando em pós-graduações, o que leva a uma carência do assunto na grade curricular da graduação. O estudo do risco, portanto, deve ser introduzido na sociedade de forma a se obter uma análise, questionamento, na busca para a compreensão de seus limites, em face da instabilidade do equilíbrio institucional na democracia.

Os riscos da sociedade no Brasil se manifestam demasiadamente a efeitos negativos. Em maioria, esses riscos dizem respeito à ordem natural de uma sociedade por uma questão de sobrevivência, que podem ser considerados “riscos aceitáveis”. Porém, de forma geral, a sociedade vive sob influência de ameaças, onde há um domínio na distribuição dos efeitos perversos da poluição, do desmatamento, da expansão da criminalidade, do uso de agentes nocivos no cultivo de plantas e na produção de alimentos, da contaminação do ar e da água, e da propagação generalizada dos perigos (GIDDENS, 1991, p. 76). Os transgênicos (organismos geneticamente modificados devido à ação da ciência), por exemplo, já fazem parte da vida brasileira. Estudos mostram que há inúmeros riscos à saúde humana. Entretanto, ainda são vistos como um processo natural para consumo populacional, o que torna dificultosa a responsabilidade pelos danos causados (LIMA, 2005, p. 47). Com a generalização dos riscos, há um aumento de cobranças de medidas por parte do Estado como garantidor dos regulamentos constitucionais.

Diante dos fatos apresentados, em reflexos aos riscos atuais, encontra-se o Estado e a Sociedade brasileira de maneira a decidir recorrentes questões objetivamente complexas sob o plano moral, técnico e político, envolvendo temas extremamente novos, que antes não se abordava, relacionados à biotecnologia, manipulação genética, nanotecnologias, produção e consumo de transgênicos, que



estão ganhando mais força e espaço no setor de pesquisas. Essa novação faz com que o sistema político, em face destes elementos, passe por aflições no sentido de se adaptar às resoluções das demandas sociais com irrefutabilidade. Neste atual cenário, as esferas públicas carecem de uma operacionalização ágil de respostas normativas tradicionais da Democracia Representativa Contemporânea (processo legislativo, processo judicial, processo administrativo), reclamando, por vezes, medidas urgentes, extremas (LEAL, no prelo).

Os riscos atuais refletem na sociedade brasileira em um quadro substancial de morosidade no cumprimento das obrigações, em que o Estado precisa lidar com assuntos extremamente complexos e novos e que demandam um aumento significativo de cobranças para respostas solucionais. Há uma crise devido à falta de operacionalidade imediata de decisões para atender questões novas que surgem a cada dia, que se vê indistintamente como pano de fundo que remontam à nau da coletividade.

O que leva ser cada vez mais importante a atuação de forma conjunta entre Estado e Sociedade. O papel de cidadão se dá pela busca do controle social, que é um direito e um dever de toda a população que almeja uma sociedade melhor. A interação deve ser de forma efetiva, ocorrendo à fiscalização e o acompanhamento dos atos praticados pelo Estado, como meio de prevenção de futuros danos. Mesmo no campo precário e efêmero, a segurança jurídica busca estabilizar e proteger as relações, e é efetivamente um meio de garantir a exigibilidade do direito coroado pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ALCEU JUNIOR, Maurício. O direito na sociedade de risco. *Cienc. Cult*, v. 61, n.2, São Paulo, 2009.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco*. Rumo a outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

LIMA, Maria Luísa de. A ciência, a crise ambiental e a sociedade de risco. *Senatus*, Brasília, v. 4, 2005.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e Sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.